



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa, no município de Quixadá, nas modalidades Presencial e Integrada ao Ensino Médio, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 3131700/2017	PARECER Nº 1119/2017	APROVADO EM: 18.10.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Carlos de Oliveira, diretor da Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa, instituição cadastrada no Censo do INEP sob o nº 23232439 e sediada no município de Quixadá, mediante o processo nº 3131700/2017, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, nas modalidades Presencial e Integrada ao Ensino Médio.

Todas as informações requeridas para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), onde constam, dentre outras informações cadastrais, o Plano do Curso Técnico, seu corpo docente e técnico-administrativo, a infraestrutura física da escola com seus laboratórios e oficina e a biblioteca com seu acervo disponibilizado.

A análise prévia da documentação e das condições de oferta para o referido curso foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, conforme Informação nº 137/2017, constante nos autos em análise.

O cadastro das informações e dos dados da EEEP Maria Cavalcante Costa, foi devidamente atualizado no SISPROF, onde constam o Plano do Curso Técnico em Administração, devidamente atualizado conforme a legislação vigente, a relação dos docentes do referido curso, sua infraestrutura disponibilizada e demais informações cadastrais necessárias ao reconhecimento do curso.

A EEEP Maria Cavalcante Costa foi credenciada pelo Parecer CEE/CESP nº 806/2014, com validade até 31 de dezembro de 2017.

O Plano do Curso Técnico em Administração está adequadamente estruturado nos termos da legislação vigente da Educação Profissional de Nível Técnico, e sua organização está sintetizada na seguinte matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1119/2017

Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação Geral	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Língua Estrangeira: Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira: Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	5	100	5	100	4	80	3	60	2	40	2	40	420
	Biologia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Física	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Química	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Subtotal	25	500	25	500	22	440	21	420	19	380	19	380	2620
Formação Profissional	Informática Básica	3	60	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Introdução ao Curso Técnico e Ética Profissional	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Contabilidade Aplicada	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Fundamentos de <i>Marketing</i>	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Direito Empresarial	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Teoria Geral da Administração	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Economia e Mercados	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Administração de Recursos Humanos	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	40
	Trade <i>Marketing</i>	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	40
	Contabilidade de Custos	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Gestão Organizacional	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	100



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1119/2017

Componentes Curriculares/Ano	1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
	1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Gestão de Departamento Pessoal	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	100
Técnicas e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	100
Gestão de Projetos	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	100
Gestão de Qualidade	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	260
Estratégia de Produção	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
Logística Empresarial	-	-	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	60
Gestão de Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
Responsabilidade Sócio - ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
Estágio Curricular	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	260	260
Subtotal	3	60	12	240	13	260	13	260	9	180	13	260	1260
Total Geral	28	560	37	740	35	700	34	680	28	560	32	640	3880

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nº 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados e documentos cadastrados no SISPROF e fundamentado na análise técnica da Assessoria do NESP, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa, no município de Quixadá, nas modalidades Presencial e Integrada ao Ensino Médio, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1119/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2017.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE